



## Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 017.864/2014-3

Vistos, etc.

Tendo em vista que o Acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (Atestado do Trânsito em Julgado à peça 46);

que as Cobranças Executivas decorrentes deste Acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem juntado à peça 49 e processos de CBEXs apensos);

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, proponho:

a) o envio de comunicação à Secretaria-Executiva do **Ministério do Turismo (MTur)** no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão dos nomes do Sr. Deivson Oliveira Vidal e do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débito que lhes foi imputado sem a respectiva quitação;

b) após tomada a providência relacionada no item anterior, com fulcro no art. 34 da Resolução 259/2014, proponho que seja promovido o **encerramento** do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005.

Secex/MG, em 14 de abril de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*  
Maria Cristina Rielle da Silveira  
TEFC – Mat. 1963-1